

Cláusula 10.^a**Vigência do Contrato**

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Celebrado em 14 de Dezembro de 2010, em cinco folhas e dois exemplares de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

14 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Dínamo Clube Estação, *João Manuel Ginestal Machado Monteiro Albuquerque*.

204412859

Contrato n.º 321/2011**Contrato-programa n.º 5/DRC/2010****Apoio à Actividade**

De acordo com o disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade e Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e de acordo com o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, que aprovou a Orgânica do IDP, I. P., é celebrado entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP, I. P., ou primeiro outorgante; e

2 — A Náutica Desportiva Ovarense, pessoa colectiva de direito privado, com sede no Porto de Recreio do Carregal, 3880-163 Ovar, número de identificação de pessoa colectiva 503920320, aqui representada por Eduardo Joaquim Pereira Pinto, na qualidade de presidente, adiante designado por entidade ou segunda outorgante.

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira para suporte de despesas com a organização da actividade 48.º Cruzeiro da Ria, a realizar-se nos dias 21 e 22 de Agosto de 2010, conforme proposta que a entidade apresentou ao IDP, I. P., cujo programa consta do anexo deste contrato, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.^a**Período de execução da actividade**

O prazo de execução da actividade objecto de 3comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização da actividade desportiva referida na cláusula 1.^a deste contrato, com a despesa de referência de € 15 150, é concedida pelo primeiro outorgante à segunda outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 2 000 (dois mil euros), correspondente a 16,5% da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização da actividade desportiva se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à segunda outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula anterior será disponibilizada na sua totalidade no prazo de 30 dias, após a celebração do contrato, e mediante o cumprimento do disposto na alínea b) da cláusula 5.^a e

desde que os documentos sejam validados pelo primeiro outorgante a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.^a**Obrigações da segunda outorgante**

São obrigações da segunda outorgante:

a) Realizar a actividade desportiva a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato, bem como apresentar os comprovativos da efectiva realização da despesa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 60 dias após conclusão da actividade desportiva, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., e no qual se dê conta das actividades realizadas e do material adquirido;

d) Publicitar o apoio do IDP, I. P., em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação e promoção do programa desportivo, objecto do apoio;

e) Mencionar o IDP, I. P., como parceiro institucional na promoção das actividades desportivas a organizar na presente época desportiva, nomeadamente através da inclusão do seu logótipo no material de divulgação das actividades e utilização do material promocional disponibilizado pelo IDP, I. P.

Cláusula 6.^a**Obrigações do IDP, I. P.**

É obrigação do IDP, I. P., verificar o exacto desenvolvimento dos programas de actividades que justificam a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.^a**Incumprimento das obrigações da segunda outorgante**

1 — Há lugar à suspensão da comparticipação financeira por parte do IDP, I. P., quando a entidade não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.^a do presente contrato-programa;
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do presente contrato, nomeadamente do previsto nas alíneas a), b), d) e) e f) da cláusula 5.^a, ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e implica a integral devolução da verba referida na cláusula 3.^a

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P., não tenham sido aplicadas na competente realização da actividade desportiva, a entidade obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.^a**Combate às manifestações de violência associada ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela entidade do princípio da igualdade de oportunidade e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (AdoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 10.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 31 de Dezembro de 2010.

Celebrado em 14 de Dezembro de 2010, em cinco folhas e dois exemplares de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

14 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Náutica Desportiva Ovarense — NADO, *Eduardo Joaquim Pereira Pinto*.

204413011

Contrato n.º 322/2011

Contrato-programa n.º 7/DRC/2010

Apoio à Actividade

De acordo com o disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, lei de Bases da Actividade e Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e de acordo com o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, que aprovou a Orgânica do IDP, I. P., é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506 626 466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente da direcção, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e
- 2) A AFIS/OVAR — Atletas de Fim de Semana, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Travessa das Púlpilas, Apartado 93, 3880-909 Ovar, NIPC 502121726, aqui representada por Luís António Gomes Gamelas Ribeiro Gama, na qualidade de Presidente, adiante designado por entidade ou 2.º outorgante.

o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira para suporte de despesas com a organização das actividades, constantes do projecto desportivo 2010, 15.ª Mini Maratona “Correr pela Vida não à Droga” e 10.ª Caminhada “Cidade de Ovar”, a realizar-se no dia 5 de Outubro de 2010, conforme proposta que a entidade apresentou ao IDP, I. P., cujo programa consta do Anexo deste contrato, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução da actividade

O prazo de execução da actividade objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a prossecução do objecto do presente contrato, é concedida pelo IDP, I. P. à entidade uma participação financeira no valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), correspondente a 32,9% da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização da actividade desportiva se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir ao 2.º outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na Cláusula anterior será disponibilizada na sua totalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a celebração do contrato, e mediante o cumprimento do disposto na alínea b) da Cláusula 5.ª e desde que os documentos sejam validados pelo 1.º outorgante a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar as actividades desportivas a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste Contrato, bem como apresentar os comprovativos da efectiva realização da despesa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 60 (dias) após conclusão da actividade desportiva, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., e no qual se dê conta das actividades realizadas e do material adquirido;

d) Publicitar o apoio do IDP, I. P. em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação e promoção do programa desportivo, objecto do apoio;

e) Mencionar o IDP, I. P. como parceiro institucional na promoção das actividades desportivas a organizar na presente época desportiva, nomeadamente, através da inclusão do seu logótipo no material de divulgação das actividades e utilização do material promocional disponibilizado pelo IDP, I. P..

Cláusula 6.ª

Obrigações do IDP, I. P.

É obrigação do IDP, I. P., verificar o exacto desenvolvimento dos programas de actividades que justificam a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Há lugar à suspensão da participação financeira por parte do IDP, I. P. quando a entidade não cumpra:

- a) As obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente Contrato-Programa;
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do presente Contrato, nomeadamente do previsto nas alíneas a), b), d) e) e f) da Cláusula 5.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte do 2.º outorgante, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente Contrato e implica a integral devolução da verba referida na Cláusula 3.ª.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P. não tenham sido aplicadas na competente realização da actividade desportiva, a entidade obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associada ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo.

O não cumprimento pela entidade do princípio da igualdade de oportunidade e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (AdoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P..

Cláusula 9.ª

Revisão do Contrato

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do Contrato

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2ª Série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.